



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Proíbe descontos no salário de frentistas, referente a valores subtraídos em assaltos ou golpes a postos de gasolina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o desconto no salário de frentistas, referente a valores subtraídos em assaltos a postos de gasolina.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se Frentista o responsável por abastecer veículos, fazer o atendimento de clientes, auxiliar com o pagamento dos serviços prestados, e ajudar na limpeza e manutenção de veículos.

Art. 3º O empregador proprietário do posto de combustível deverá prestar assistência médica e psíquica aos frentistas após o cometimento assaltos ou golpes.

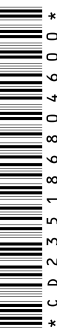
Art 4º Os postos de combustíveis que funcionarem em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas, ficam obrigados a manter a segurança privada no âmbito dos estabelecimentos a partir das 18 (dezoito) horas até às 6 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 5º No caso do descumprimento dos arts 1º, 3º e 4º desta lei, será arbitrada uma multa para o empregador, no montante de 5 (cinco) salários vigentes da categoria do profissional afetado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será cobrada em 5 (cinco) vezes o valor inicial.

Apresentação: 20/09/2023 13:04:02.880 - MESA

PL n.4574/2023



* C D 2 3 5 1 8 6 8 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

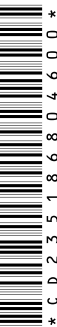
Apresentação: 20/09/2023 13:04:02.880 - MESA

PL n.4574/2023



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235186804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 3 5 1 8 6 8 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar segurança aos frentistas de postos de combustíveis, protegendo-os no caso de assaltos e golpes, para que não venham a sofrer descontos salariais em razão dos infortúnios causados por criminosos. A proteção destes profissionais é importante, tendo em vista que a cada dia os números de crimes em postos de gasolina sofrem grande aumento.

Salienta-se que o presente Projeto tem o condão de proteger a renda do trabalhador de práticas consideradas por este Parlamentar, abusivas, restaurando a eles o direito de preservação em caso de ameaças e visando estabelecer assistência psicossocial aos frentistas vítimas de assaltos a postos de combustíveis.

É inadmissível que além do trauma sofrido e de terem seus pertences pessoais subtraídos, estes profissionais ainda são responsabilizados pela quantia monetária roubada, ou seja, alguns empregadores deste ramo acabam culpando os funcionários e os prejudicando financeiramente. Esses profissionais sofrem constrangimento quando são obrigados a pagar pelos valores levados pelos assaltantes e por pessoas que dão golpe quando abastecem e não realizam o pagamento.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os riscos da atividade econômica são do empregador e não do empregado. Logo, o empregador não pode descontar do salário desses profissionais o valor levado pelos bandidos durante assaltos ocorridos. Diante do exposto e da importância fundamental do tema em questão, conclamamos os nobres Pares desta Casa para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 - Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235186804600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

